



Número: **PL/0057.7/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jerry Comper
Regime: ORDINÁRIO

Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 20/10/2023
A

C PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 57/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 29/03/22
À Coordenadoria de Expediente em 29/03/22
Autuado em 30/03/22
À publicação em 30/03/22 D. A. n° _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. n° _____, de ____/____/____

Pp

* À Coordenadoria das Comissões em 30/03/22
* À Comissão de Justiça em 20/03/2022
Relator designado: Deputado Marcus Machado
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 20/12/2022
(X) aprovado () rejeitado

[Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 20/12/2022
* À Comissão de FINANÇAS em 20/12/2022
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

[Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

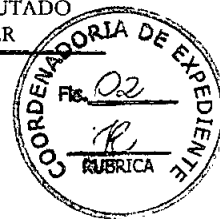
* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____
Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. n°. _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____
Transformado em Lei n° _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial n°. _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. n° _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 26/01/23

Mou



PROJETO DE LEI N° PL./0057.7/2022

Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Ficam instituídas as Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, denominadas castra-móveis, para o fim de promover a castração cirúrgica de cães e gatos.

Parágrafo único. O serviço de castração cirúrgica de que trata esta Lei, destina-se, preferencialmente, para animais abandonados, em situação de rua, e/ou cujos tutores sejam hipossuficientes.

Art. 2° Para os fins desta Lei, entende-se por Unidade de Castração Móvel ou castra-móvel o veículo adaptado com equipamentos e recursos de atendimento em saúde animal, especificamente para castração cirúrgica de cães e gatos.

Parágrafo único. Os castra-móveis deverão contar com um motorista e um profissional médico veterinário.

Art. 3° Para consecução dos objetivos desta Lei, o Estado, quando demandado, disponibilizará um castra-móvel para cada região metropolitana, composta por seu núcleo metropolitano e a sua respectiva área de expansão metropolitana.

Parágrafo único. Caso não haja demanda em determinada região metropolitana, o serviço de castra-móvel poderá ser compartilhado de forma itinerante.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas das dotações da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	022ª Sessão de 29/03/22
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(2) SAÚDE e MEIO AMBIENTE	
(1) AGRICULTURA e PISCICULTURA	
Secretário	

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

Ao Expediente da Mesa
Em 29/03/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 29/03/2022
Funcionário Dionísio
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 12:34



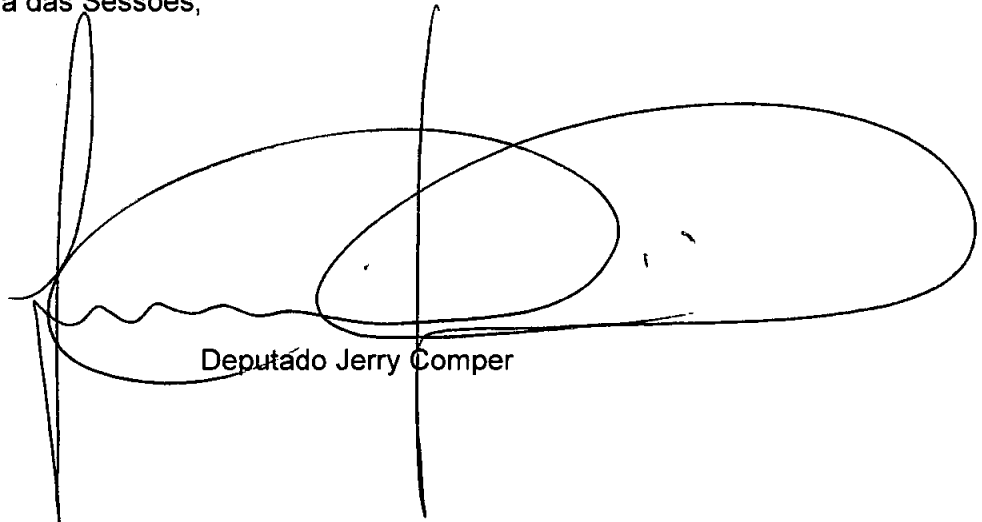
JUSTITICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estadualizar um serviço público destinado à realização de castrações de cães e gatos no território catarinense.

A partir da estadualização do referido serviço público, nas regiões metropolitanas catarinenses (Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010), o Estado poderá oferecer as condições, minimamente necessárias, para o controle da população de cães e gatos abandonados e sem tutor definido, além de oferecer às pessoas que matêm animais sob sua tutela, sobretudo os tutores hipossuficientes, o serviço público gratuito de castração, fato que certamente contribuirá bastante para o bem-estar animal.

Portanto, por se tratar de uma importante medida, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Deputado Jerry Comper





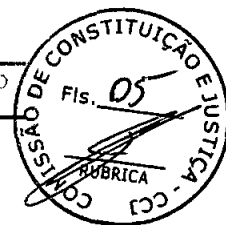
DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0057.7/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2022

“Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que pretende criar unidades móveis, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para realizar a castração cirúrgica de cães e gatos, preferencialmente, abandonados, em situação de rua, e/ou cujos tutores sejam hipossuficientes.

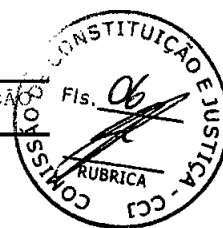
Nos termos da norma projetada, Unidade de Castração Móvel ou castra-móvel consubstancia-se em um “veículo adaptado com equipamentos e recursos de atendimento em saúde animal, especificamente para castração cirúrgica de cães e gatos” (art. 2º).

Inferre-se da Justificação de p. 3 que a proposta objetiva, em suma, oferecer as condições minimamente necessárias para o controle da população de cães e gatos abandonados e sem tutor definido, bem como para oferecer aos tutores hipossuficientes o serviço gratuito de castração de seus animais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 29 de março de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.





II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Procedendo ao exame da proposição no que se refere à constitucionalidade formal, registra-se que a Constituição Federal dispõe que o Estado tem competência concorrente para legislar sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (nos termos do inciso VI do seu art. 24), cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a sua suplementação, também em consonância com a diretriz constitucional que assegura o direito à proteção ambiental, em relação à fauna, e à manutenção e melhoria da qualidade de vida (art. 225, § 1º, inciso V, da Constituição Federal).

Da mesma forma, entendo que o escopo do Projeto em pauta não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política catarinense.

Nesses termos, não observo óbice de ordem constitucional ou legal à edição de lei estadual com o escopo pretendido.

No que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não vislumbrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposta legislativa em apreço.

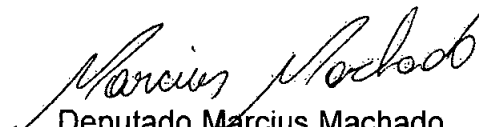
Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0057.7/2022**, devendo a proposição seguir seu

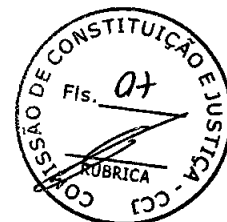




trâmite processual, tal como determinado no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º
Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIOUS MACHADO, referente ao

Processo PL./0057.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 07.

OBS.:

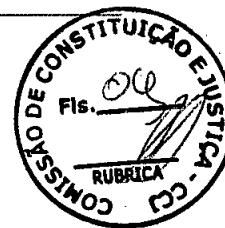
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcious Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0057.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0057.7/2022, que “Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo